



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 001/2018 - CMA

INEXIBILIDADE Nº. 001/2018-CMA

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER, E A
EMPRESA LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS,
NA FORMA ABAIXO.**

I. PARTES

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Alenquer, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.219.285/0001-00, com sede e foro na cidade de Alenquer, Estado do Pará, sito a Rua Dr. José Leite de Melo, s/n, Planalto – CEP: 68.200-000, doravante simplesmente denomina da **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Luís Alberto Chaves Freire, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade nº 2227409 SSP/PA e CPF: 388.225.122-00, residente na Rua Antônio Mesquita de Sousa, nº 133, bairro Centro, em Alenquer/PA, CEP: 68.200-000, Presidente da Câmara Municipal de Alenquer.

CONTRATADA

LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS, com sede na TV WE – 06 B (CIDADE NOVA IX) – Bairro Cidade Nova – CEP: 67.130 - 065 – Belém - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 24.215.155/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por sua Sócia a Sra. ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA, portador da Carteira de Identidade Profissional OAB nº 1494 – B e CPF. Nº 393.185.402-72.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos da INEXIBILIDADE nº 001/2018 – CMA, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

O Contrato obedecerá integralmente à legislação que se aplica à Inexibilidade de Licitação pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/06, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:



O presente contrato tem como objeto a execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoramento jurídico, compreendendo as seguintes atividades:

- Orientação técnico jurídico sobre os processos legislativo e administrativos;
- Elaboração, abertura e acompanhamento de ações jurídicas;
- Acompanhamento dos processos administrativos de contratação, aposentadoria e exoneração de servidores;
- Acompanhamento dos processos de licitação e contratos administrativos;
- Análise e pareceres jurídicos sobre os processos legislativos quando solicitado pelo Presidente da Câmara;

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo:

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses (exercício financeiro de 2018), iniciando em **10/01/2018** e expirando em **31/12/2018**, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante assinatura de termo aditivo, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei no. 8.666/93.

Parágrafo Único: Fica resguardada a parte que não tiver interesse na continuidade da avença até o seu término, em pedir rescisão antecipada, desde que faça por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada ainda a conveniência da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço: Pelas atividades técnicas a serem desenvolvidas e no prazo acima estabelecidos, a CONTRATADA perceberá **mensalmente**, a importância de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUARTA - Da Fundamentação Legal: a presente contratação tem seu permissivo no inciso II, do art. 25 da Lei Federal no. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - Da Obrigação das Partes: As partes se comprometem neste ato, a observarem as seguintes formalidades:

a) À CONTRATANTE:

I – Pagar, até o quinto dia útil após o mês vencido ou pagar até o final de cada mês do serviço realizado, o preço fixado neste instrumento, na CLÁUSULA TERCEIRA denominada Do Preço;

II – Proporcionar condições de trabalho à CONTRATADA para que possa realizar seu mister a contento, inclusive ofertar mecanismos para eventual deslocamento dos trabalhadores e da própria CONTRATADA para sede do Município, quando ocorrer e observando as exigências legais;

III – Disponibilizar aos trabalhadores do CONTRATADO, quando existir serviços fora da sede do Município CONTRATANTE, o custeio de despesas com transporte, alimentação e hospedagem;-NÃO

IV – Obedecer aos termos do presente instrumento;

V – Solicitar relatórios e pedir informações sobre a execução de serviços quando necessários;

VI – Fazer uso de imagem da execução dos serviços objeto deste ajuste, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para uso em propaganda institucional, que fica, desde logo autorizado.-NÃO



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

b) **Á CONTRATADA:**

- I – Observar aos termos e condições estabelecidas neste contrato;
- II – Exercer as atribuições de seu cargo com zelo, lealdade, competência e respeitando as orientações emanadas do CONTRATANTE;
- III – Não abandonar o serviço que estiver executando, sob pena de responsabilidade;
- IV – Zelar pelo bom nome do serviço público, observando os princípios contidos no art. 37, “*caput*”, da Constituição Federal em vigor, devendo ainda tratar com urbanidade, educação e diligência terceiros, sobretudo no atendimento à população;
- V – Suportar os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários de seu pessoal.

CLÁUSULA SEXTA - Da dotação orçamentária: A despesas decorrentes do ajustado no presente instrumento ocorrerá por força da seguinte dotação orçamentária:

0101 – Fonte

0101 – Unidade Orçamentária

01.031.0001.2.001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Alenquer

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Legislação Aplicável: Aplica-se ao presente instrumento, toda a legislação pertinente em vigor, em especial a Lei Federal no. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Do Acompanhamento – Fica designado o servidor Luiz Potyguara M. de Siqueira, para acompanhar a execução dos serviços estabelecidos neste ajuste.

CLÁUSULA NONA - Do Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Alenquer, Estado do Pará, para dirimir qualquer contenda que tenha origem na assinatura do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em três vias de igual teor, juntamente com testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

ALENQUER/PA, 10 de Janeiro de 2018.

LUÍS ALBERTO CHAVES FREIRE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
CONTRATANTE

ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA
LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS
CONTRATADA